



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHORÓ**

Agosto de 2025



## **CAPÍTULO I**

### **Da Natureza**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Choró - COMDEMA, instituído pela Lei Municipal n.º 736/2025 é um órgão colegiado representativo da comunidade, de função deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora, com atuação no Município de Choró, gozando de independência de atuação e deliberação, composto por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil organizada, é regido pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal n.º 6.938/81) e por este Regimento Interno.

**Parágrafo único:** A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Choró e a sigla COMDEMA se equivalem para efeitos de referência e comunicação.



## **CAPÍTULO II**

### **Da Missão**

**Art. 2º.** O COMDEMA tem como missão garantir a gestão participativa e integrada do município de Choró, promovendo discussões, debates e soluções que visem assegurar a proteção, conservação do meio ambiente e dos recursos naturais, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

#### **Seção I**

##### **Das Finalidades e Competências**

**Art. 3º.** São finalidades do COMDEMA:

- I. assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação da Política Municipal do Meio Ambiente, no sentido de propor diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, visando garantir o desenvolvimento sustentável;
- II. propor a criação, a modificação ou a alteração de normas jurídicas, objetivando respaldar as ações de Governo no âmbito do Município, na promoção da melhoria da qualidade ambiental, observando as limitações constitucionais e legais;
- III. propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas visando garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos do município;
- IV. acompanhar, examinar, avaliar e opinar sobre o desempenho das atividades de meio ambiente no âmbito do Município;
- V. sugerir medidas técnico-administrativas, direcionadas à racionalização e ao aperfeiçoamento na execução das tarefas governamentais nos setores de meio ambiente;
- VI. promover a integração do município com os demais espaços territoriais, especialmente protegidos, que tenham influência no município, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil;
- VII. propagar e divulgar ações, projetos e informações sobre a Secretaria de Meio Ambiente do município, bem como as reuniões, ações, decisões e manifestações do COMDEMA, nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;
- VIII. aprovar e expedir Pareceres, Resoluções e Moções;



- IX. elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- X. julgar os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos, nos limites de sua competência;
- XI. aprovar a criação, reestruturação e extinção dos Grupos de Trabalho para a discussão de políticas e propostas de estudos de natureza técnica, bem como promover e impulsionar seu funcionamento;
- XII. deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento, observada a legislação ambiental em vigor.

**Art. 4º.** Compete ao COMDEMA:

- I. colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações formuladas através de Moção, dirigidas ao Chefe do Poder Executivo, com cópia à Presidência do Poder Legislativo, referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- II. estudar, definir e propor normas, diretrizes e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;
- III. fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;
- IV. estabelecer formas de cooperação e articulação com as entidades oficiais e privados de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- V. encaminhar denúncias dos membros Conselheiros e da população e solicitar diligências aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, no sentido de apurar e cobrar as providências necessárias;
- VI. deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- VII. deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- VIII. apreciar e pronunciar-se sobre os Projetos de Lei e Decretos relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;
- IX. propor e contribuir com programas, projetos e ações educativas voltadas a conservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;



- X. fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do Poder Público que tenham influência no município, nos âmbitos municipal, estadual e federal, quanto à observação da legislação ambiental;
- XI. apresentar sugestões para o Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- XII. deliberar sobre Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;
- XIII. emitir parecer sobre recursos administrativos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente;
- XIV. elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV. elaborar e aprovar o Plano de Ação do COMDEMA;
- XVI. examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XVII. acompanhar e deliberar sobre as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVIII. fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Meio Ambiente.



---

## CAPÍTULO III

### Da Composição

**Art. 5º.** O COMDEMA será constituído por órgãos governamentais, instituições de ensino e pesquisa e segmentos da sociedade civil organizada, conforme disposto na Lei Municipal de criação do Conselho n.º 736/2025.

§1º As instituições-membro que compõe o COMDEMA delegarão competência decisória aos seus Conselheiros oficialmente indicados;

**Art. 6º.** Além da paridade entre o poder público e a sociedade civil, a composição deverá buscar a plena representatividade dos diferentes setores que atuam no município, conforme deliberado pelo próprio COMDEMA.

**Art. 7º.** Cada assento no COMDEMA será composto por um conselheiro titular e um conselheiro suplente, podendo cada assento ser composto por instituições diferentes, mas pertencentes ao mesmo setor.

#### Seção I

#### Organização

**Art. 8º.** A estrutura organizacional do COMDEMA é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria executiva;
- IV - Tesouraria
- V - Grupos de trabalho.

#### Seção II

#### Da Presidência

**Art. 9º.** O COMDEMA será dirigido por um(a) Presidente, eleito(a) pelo Plenário ou se previsto em lei, será indicado(a) pela prefeitura, para um mandato de quatro anos.

**Parágrafo primeiro:** Na ausência do(a) Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do(a) Vice-Presidente e no impedimento deste, pelo(a) Secretário(a) executivo(a).

**Parágrafo segundo:** a vice-presidência do COMDEMA será eleita pelo Plenário ou, se previsto em lei, será indicada pela prefeitura, para um mandato de quatro anos.

**Art. 10º.** São atribuições do Presidente:



- I. dar posse aos membros do Conselho;
- II. convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com antecedência mínima estabelecida neste regimento;
- III. submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva do Conselho;
- IV. submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo, quando necessário, na ordem dos trabalhos ou suspendendo-a;
- V. requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
- VI. expedir pedidos de informação e consultas às autoridades municipais, estaduais, federais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VII. assinar e dar encaminhamento as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VIII. homologar e fazer cumprir as decisões do COMDEMA;
- IX. esclarecer as dúvidas relativas a este Regimento Interno e, quando necessidade houver, colocá-la em votação na plenária;
- X. baixar portarias ad-referendum, em caso de extrema urgência e relevância;
- XI. representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- XII. autorizar a execução de atividades, acordadas e deliberadas pelo Conselho;
- XIII. constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, os Grupos de Trabalho;
- XIV. assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XV. dispor sobre o funcionamento da Secretaria;
- XVI. fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do COMDEMA;
- XVII. acompanhar a elaboração dos relatórios semestrais relativos às receitas e despesas do Conselho ou a qualquer momento quando solicitado pelo Plenário;
- XVIII. coordenar a elaboração de relatórios semestrais sobre a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XIX. acompanhar a elaboração do balanço financeiro anual do COMDEMA;



XX. responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXI. autorizar, em conjunto com a tesouraria, as despesas e pagamentos, sempre dentro da disponibilidade financeiras e em conformidade as decisões do plenário;

XXII. movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a tesouraria;

XXIII. decidir as deliberações quando houver empate dos membros presentes no PLENÁRIO.

### **Seção III Da Secretaria Executiva**

**Art. 11º.** A Secretaria é o órgão de suporte administrativo do COMDEMA.

**Parágrafo único:** Os membros da Secretaria do Conselho serão eleitos pelo Plenário e terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 12º.** Os serviços administrativos da Secretaria serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, na forma da legislação vigente.

**Art.13º.** Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria.

**Art. 14º.** A Secretaria executiva do COMDEMA será composta de:

- I. Secretário(a): Conselheiro(a), eleito pela plenária;
- II. Relator(a): Conselheiro(a), eleito pela plenária;
- III. Assessor(a): Conselheiro(a), eleito pela plenária.

§1º Cabe a(o) Secretário(a) dar andamento às atividades atribuídas à Secretaria do Conselho;

§2º A(o) Relator(a) cabe escrever as atas das reuniões e captar imagens;

§3º A(o) Assessor(a) cabe dar o apoio necessário a(o) Secretário(a) Geral.

**Art. 15º.** São atribuições da Secretaria:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- II. assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;



- III. executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV. organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V. colher dados e informações dos setores da Administração, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI. preparar, segundo as sugestões dos conselheiros e da presidência, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias e garantir que sejam enviadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, de 5 (cinco) dias respectivamente, todo e quaisquer documentos que subsidiem as discussões no PLENÁRIO;
- VII. convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
- VIII. elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX. manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do Relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- X. prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;
- XI. comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas no Plenário;
- XII. manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere a endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;
- XIII. manter a organização e o funcionamento do Conselho, sendo responsável pelo bom andamento das reuniões, processos ou outros instrumentos legais pertencentes ao Conselho, como lista de presença, local da reunião, entre outras funções logísticas;
- XIV. apoiar e/ou supervisionar os trabalhos dos Grupos de Trabalho;
- XV. outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

#### **Seção IV Da Tesouraria**

**Art. 16º.** A Tesouraria será exercida por um membro do COMDEMA, eleito pelo Plenário, ou quando couber, será indicado pela prefeitura, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 17º.** São atribuições do(a) Tesoureiro(a):



- I. exercer permanentemente a contabilidade financeira da entidade;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do COMDEMA;
- III - propor planos de trabalho e orçamentos anuais;
- IV - elaborar e apresentar à presidência relatórios semestrais relativos às receitas e despesas do Conselho ou a qualquer momento quando solicitado pelo Plenário;
- V - elaborar os relatórios trimestrais sobre a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VI - providenciar a elaboração do balanço financeiro anual do COMDEMA;
- VII - prever e prover os recursos administrativos e financeiros necessários ao alcance dos objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - autorizar, em conjunto com a Presidência, as despesas e pagamentos, sempre dentro da disponibilidade financeira e em conformidade as decisões do plenário;
- IX - movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a tesouraria;
- X - outras que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

## **Seção V Do Plenário**

**Art. 18º.** O Plenário é soberano nas deliberações do COMDEMA e é composto pelos representantes das entidades e órgãos mencionados no art.5º.

**Art. 19º.** Compete aos CONSELHEIROS:

- I. comparecer às sessões do Conselho;
- II. discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- III. eleger o Presidente, o Vice-Presidente, a secretaria executiva, a tesouraria e os Grupos de Trabalho;
- IV. homologar as deliberações do COMDEMA;
- V. requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência, a Secretaria Executiva e a Tesouraria;



- VI. propor a criação, aprovar e integrar os Grupos de Trabalho, bem como propor a extinção dos mesmos;
- VII. propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário;
- VIII. ler e assinar as atas das reuniões e, quando pertinente, propor retificações sobre as matérias apreciadas nas atas;
- IX. elaborar resoluções, moções, relatórios e pareceres consoante os encaminhamentos do Plenário e dentro dos prazos fixados;
- X. propor questões de ordem nas reuniões;
- XI. solicitar, formalmente, ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido;
- XII. requerer a realização de audiências públicas;
- XIII. votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- XIV. indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas, ou privadas, para participarem de reuniões específicas do COMDEMA, com direito a voz e sem direito a voto, obedecidas às condições previstas neste Regimento;
- XV. propor alterações neste Regimento;
- XVI. solicitar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVII. deliberar e fiscalizar sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Art. 20º.** Ao Plenário compete, ainda, analisar, emitir parecer, aprovar ou reprovar:

- I. o orçamento, as contas, os relatórios e os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II. o relatório anual de atividades do COMDEMA;
- III. o regimento interno e suas alterações, observado o artigo 39 das Disposições Finais.

## **Seção VI** **Grupos de Trabalho**

**Art. 21º.** Os Grupos de Trabalho (GT) serão criados por resolução do Plenário, ou pelo Presidente, em caso de urgência, ad referendum do Plenário.



§1º Os Grupos de Trabalho têm por finalidades estudar, analisar, subsidiar e propor medidas através de pareceres consultivos para matéria específica, objeto de deliberações do COMDEMA, que lhes sejam encaminhados por decisões do Presidente ou Plenário.

§2º O Conselho poderá constituir tantos Grupos de Trabalho, quantos, forem necessários, compostos por Conselheiros, bem como por especialistas com conhecimento técnico ou tradicional sobre a matéria em discussão do Grupo de Trabalho, com direito a voz e a voto.

§3º Os Grupos de Trabalho serão compostos em reunião de plenária, respeitando o número mínimo de 3 e máximo de 5 membros.

§ 4º Os membros indicados em sessão plenária, para participar dos Grupos de Trabalho, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§5º Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§6º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 2 (dois) Grupos de Trabalho;

§7º Os GTs terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos que obedecerão ao prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogado, a critério da instância que o criou, mediante justificativa de seu coordenador, apresentação dos avanços obtidos e aprovação da plenária;

**Art. 22º.** Os Grupos de Trabalho elegerão seus presidentes e relatores na primeira reunião. Aos presidentes competem convocar, coordenar e fazer cumprir as providências necessárias ao pleno desempenho do GT. E aos relatores competem redigir e apresentar ao plenário o parecer, manifestação ou estudo, conforme o caso específico de criação do Grupo de Trabalho.

**Art. 23º.** As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade, devidamente justificado.

**Art. 24º.** É facultada a participação, sem direito a voto, nas reuniões dos Grupos de Trabalho, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.



## CAPÍTULO VI

### Das Reuniões

**Art. 25º.** O Plenário do COMDEMA reunir-se-á, no município de Choró:

- I. Ordinariamente, a cada um ou dois meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou o requerimento de maioria simples de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§4º O conselheiro que sugerir pauta deverá submetê-la, por escrito, à aprovação do Presidente com no mínimo 10 (dez) dias antes de qualquer reunião.

§5º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos membros do Plenário com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§6º A convocação das reuniões indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia.

**Art. 26º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, quinze minutos após, com um terço dos seus membros.

**Art. 27º.** As decisões aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de quinze dias, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao secretário encaminhar, no mesmo prazo, as resoluções aprovadas para publicação.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como, infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente do Plenário, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.



**Art. 28º.** As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pelo(a) Secretário(a), conforme as sugestões enviadas pelos Conselheiros e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

- I. abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. leitura da Ordem do Dia e do expediente das comunicações;
- III. deliberação;
- IV. encerramento.

§1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário.

§2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas por todos os presentes, e posteriormente publicadas.

§3º A presença dos integrantes do COMDEMA, nas Reuniões, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, na ata e nas listas de presença especialmente destinadas para este fim.

**Art. 29º.** Poderá ser requerida urgência na apreciação, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 3 (três) membros do COMDEMA e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples.

§2º O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

**Art. 30º.** É facultado a qualquer membro do COMDEMA requerer vista, devidamente justificada, aprovada por maioria simples, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro do COMDEMA solicitar vistas sobre a mesma matéria, o prazo de análise deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§2º A matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.



**Art. 31º.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, justificado por escrito.

§1º No caso de proposta de reforma do Regimento, o quórum para aprovação será de maioria absoluta do total de votos do Plenário e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

§2º Tanto para verificação de maioria simples quanto maioria absoluta será computada somente a presença de um conselheiro (titular ou suplente) como representante de cada cadeira, não podendo os mesmos serem substituídos por membros da entidade que não tenham sido nomeados conselheiros.

**Art. 32º.** O direito a voz é de exclusividade dos Conselheiros (titulares e suplentes), exceto em relação aos palestrantes, debatedores, mediadores convidados, participantes de GT, escolhidos pelos conselheiros, sendo garantida a possibilidade de intervenção do público presente, através da interlocução de um dos conselheiros. O voto é somente do conselheiro titular e, na sua ausência, do seu suplente.

**Art. 33º.** A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrito e resguardado o adequado andamento dos trabalhos. O uso da palavra deverá respeitar o disposto no artigo 32 deste Regimento.

## Seção I Do Mandato

**Art. 34º.** Os membros do COMDEMA, previstos no artigo 5º deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem e designados pelo Presidente do COMDEMA.

**Art. 35º.** Se ocorrer vacância no cargo de Presidente, a Secretaria Executiva convocará imediatamente uma reunião extraordinária para eleger e preencher o cargo.

§1º Se houver falta temporária do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até seu retorno à função, respeitando o limite máximo de 06 (seis) meses. Transcorrido este tempo sem que o Presidente tenha reassumido seu cargo, a Secretaria Executiva procederá conforme o caput deste artigo.

§2º No caso em que o Plenário não eleja o Presidente, o Conselho continuará sendo presidido pelo Vice-Presidente.

§3º No caso de faltas absolutas ou temporárias do Vice-Presidente, que façá às vezes de Presidente, a Presidência será exercida provisoriamente pelo Secretário e Tesoureiro, respectivamente.



§4º Ocorrendo afastamento do Secretário, assumirá o tesoureiro. Em caso de vacância no cargo de Secretário, quando o término do mandato for superior a 06 (seis) meses, assumirá temporariamente o Tesoureiro e em reunião ordinária faz-se-á eleição para o cargo vago.

§5º Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente e Tesoureiro, quando o término do mandato for superior a 06 (seis) meses, em reunião ordinária, faz-se-á uma nova eleição para os cargos que estiverem em aberto.

**Art. 36º.** A entidade membro do Conselho que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente com trinta dias de antecedência da próxima reunião ordinária.

§1º A entidade membro do Conselho poderá justificar as ausências somente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano.

§2º A entidade membro do Conselho que após a substituição de seus representantes, por motivo de ausência de seus membros, não se fizer representar a duas reuniões consecutivas, será substituída do COMDEMA por outra entidade.



## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 37º.** O apoio administrativo de recursos humanos, técnicos e materiais necessários à operacionalização do COMDEMA será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo correr pelo Fundo para sua realização.

**Art. 38º.** A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

**Art. 39º.** Toda e qualquer situação omissa neste Regimento será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros conforme a legislação pertinente.

**Art. 40º.** Os casos omissos neste regimento serão decididos em plenária.

**Art. 41º.** Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação, que será feita através de decreto do executivo.

8 de Agosto de 2025.